



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Referência: Processo n.º 073/2022 (Pregão Eletrônico SRP n.º 023/2022)

Objeto: Aquisição de material odontológico.

Impugnante: ECONOMIZAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - LTDA.

I – DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, formulada pela empresa ECONOMIZAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - LTDA, inscrita no CNPJ de n. 08.087.667/0001-85, alegando, resumidamente, que a cláusula constante no edital quanto aos prazos de entrega reduz o caráter competitivo do certame, descumprindo normas e princípios regulamentadores das licitações.

A impugnante também alega que, o prazo de entrega para os itens da licitação conforme consta em edital é extremamente exíguo para o fornecimento, o que restringe a participação de outras empresas, além de prejudicar à competitividade do certame, pois o fornecimento do objeto, depende de vários fatores para sua execução completa, como a expedição da ordem de entrega, verificação de estoque, emissão de NF e outros.

Por fim, solicita que a presente impugnação seja acolhida e republicado o edital para oferecimento das propostas por parte das empresas interessadas.

É o relatório.

II – RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

1. Preliminarmente

A impugnação em tela foi interposta dentro do prazo previsto no item 8.1, do citado edital, isto é, até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, tendo sido recebida tempestivamente.

Resalta-se que a data marcada para a abertura da sessão é 12/07/2022.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Sendo, pois, tempestiva a impugnação ao edital de licitação e encaminhado de forma válida, o mesmo foi recebido, razão pela qual passamos para a análise do mérito.

2. Do Mérito

Analizando as razões, há que se considerar imponderavelmente que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não foi esquecido pela Pregoeira, bem como os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa e de todos aqueles que lhe sejam correlatos, haja vista ser defeso aos agentes públicos quaisquer inobservâncias à legislação, sendo-nos vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições estranhas aos mandamentos legais, conforme preconizado pelo art. 3º da Lei 8666/93.

Em síntese, a impugnante relata que o prazo de 10 (dez) dias úteis para entrega dos objetos é insuficiente, sendo que a exigência de prazos curtos compromete o caráter competitivo do certame. Razão pela qual solicita a alteração do prazo de entrega para 20 (vinte) dias.

Pois bem, não há dispositivo legal que imponha prazo mínimo para entrega de material. Contudo, cumpre frisar que a estipulação do prazo para entrega de material é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme sua necessidade, levando em consideração a prática do mercado, visando sempre o interesse público.

Dessa forma, os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular. Sendo que, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Destaco ainda que, não assiste razão os argumentos expostos pela impugnante, estando o instrumento convocatório em perfeita harmonia ao ordenamento jurídico, ora, a administração apresenta o instrumento convocatório de acordo com as suas necessidades.

Outrossim, a necessidade decorre dos medicamentos para atendimento do setor de Odontologia, entretanto os casos de saúde não podem aguardar a morosidade que o interessado bem entende em cumprir com o fornecimento, são situações que demandam agilidade e organização no atendimento.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

III – CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, recebo a impugnação ao edital apresentada pela empresa supracitada, e no mérito, INDEFIRO o pedido, decidindo pela continuidade do certame, mantendo as demais especificações e a data de abertura contidas no edital.

Dê-se ciência a empresa recorrente.

Nobres, 04 de julho de 2022.


NADIR DA SILVA
Pregoeira

TRABALHO E PROGRESSO